

b) 6,25% do valor da venda do fogo para os agregados familiares com rendimentos mensais compreendidos entre os limites fixados na alínea anterior e os limites fixados no artigo 1.º

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 56/91/M, de 25 de Março.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b) 單位售價之6.25%，但其家團之月收入在上款及第一條所定限額之間。

第三條 廢止三月二十五日第56/91/M號訓令。

一九九六年五月十日於澳門政府。

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 112/96/M

de 13 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 17 de Maio de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Casas de Chá Tradicionais Chinesas», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

e

200 000 blocos filatélicos de \$ 8,00

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 15/SAAEJ/96

O Despacho n.º 1/SAAEJ/96, de 3 de Janeiro, adaptação ao Território do Despacho n.º 34/SEED/95, de 1 de Setembro, oriundo da República Portuguesa, veio regulamentar as provas globais do 3.º ciclo do ensino básico.

Tendo o Despacho n.º 11/SEEI/96, de 8 de Março, publicado em *Diário da República*, revogado o Despacho n.º 34/SEED/95, de 1 de Setembro, estabelecendo um novo regime para as provas globais do 3.º ciclo do ensino básico, torna-se necessário proceder à sua aplicação ao Território.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o regulamento das provas globais do 3.º ciclo do ensino básico, publicado em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. É revogado o regulamento das provas globais do 3.º ciclo do ensino básico anexo ao Despacho n.º 1/SAAEJ/96, de 3 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**REGULAMENTO DAS PROVAS GLOBAIS DO 3.º CICLO
DO ENSINO BÁSICO**

Definição

1. A prova global é um instrumento de avaliação sumativa de carácter globalizante e incide sobre os programas de cada disciplina do 3.º ciclo do ensino básico.

Objecto

2. A prova global tem como referência o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico, incidindo fundamentalmente sobre competências e conhecimentos no âmbito do programa do ano curricular em que é realizada. Compete ao conselho de grupo e de disciplina estabelecer o núcleo significativo de objectivos e conteúdos de cada programa e seleccionar os conteúdos a incluir na prova.

Finalidades

3. Constituem finalidades da prova global:

a) Contribuir para uma maior equidade na avaliação das aprendizagens;

b) Contribuir para uma maior participação, responsabilização e eficácia na programação e execução das tarefas a realizar pelo professor e pelos alunos em cada disciplina;

c) Fornecer informação que permita à escola, em geral, e ao conselho de grupo e de disciplina, em particular, proceder ao aperfeiçoamento permanente da planificação pedagógica.